

PROJETO DE CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

APRESENTADO À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
E CONSELHO DE REITORES



ESTRUTURA FÍSICA E INTEGRAÇÃO DE ENSINO-SERVIÇO

SUMÁRIO

1. OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO	03
2. TEXTO DO PROJETO DE LEI	04
2.1. Do Objeto e dos Objetivos (Art. 1º)	04
2.2. Da Execução e dos Convênios (Art. 2º)	04
2.3. Dos Critérios de Prioridade e Instalação (Art. 3º)	04
2.4. Das Competências do Estado (Art. 4º)	04
2.5. Das Competências das Instituições de Ensino (Art. 5º)	04
2.6. Da Gratuidade e das Disposições Finais (Arts. 6º a 8º)	05
3. JUSTIFICATIVA	05
4. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	06
4.1. Da Competência Legislativa e Iniciativa	06
4.2. Do Direito Fundamental à Saúde e Dignidade.....	06
4.3. Da Integração entre Saúde e Educação Superior	07
4.4. Dos Princípios da Eficiência e Economicidade	07
5. JUSTIFICATIVA DA ATUAÇÃO POR DISCIPLINA.....	07
5.1. Fonoaudiologia, Dermatologia e Oftalmologia	07
5.2. Odontologia e Psicologia	08
5.3. Fisioterapia e Nutrição	08
6. DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA E NOVO ROI	09
6.1. Tabela de Cálculo Comparativo Anua	09
6.2. Análise Consolidada do Retorno Financeiro	09

OFÍCIO Nº _____/2026 – GVG

São Paulo, _____ de dezembro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo Palácio 9 de Julho São Paulo – SP

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei que institui o PCAIS.

Senhor Presidente,

No uso da competência privativa que me é conferida pelo ordenamento jurídico vigente, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares o incluso Projeto de Lei, que **"Institui o Programa Estadual de Centros de Atendimento Integrado à Saúde (PCAIS), mediante convênio com Instituições de Ensino Superior, e dá outras providências"**.

A presente iniciativa governamental visa expandir o acesso à saúde especializada para a população em situação de vulnerabilidade social do nosso Estado, por meio de parcerias estratégicas com universidades públicas e privadas. O modelo otimiza os recursos públicos e garante formação prática humanizada aos acadêmicos de saúde sob supervisão docente integral.

Conforme demonstrado na Exposição de Motivos e no Estudo Financeiro que acompanham a proposta, a medida apresenta alto índice de eficiência fiscal e retorno social estimado em mais de R\$ 3.49 milhões anuais em serviços convertidos diretamente ao cidadão.

Certo de contar com o valioso apoio dessa Casa de Leis para o aperfeiçoamento e aprovação desta importante matéria de interesse público, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº __, DE DEZEMBRO DE 2026.

Institui o Programa Estadual de Centros de Atendimento Integrado à Saúde (PCAIS), mediante convênio com Instituições de Ensino Superior, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO:

Art. 1º Fica instituído o Projeto de Lei, que *"Institui o Programa Estadual de Centros de Atendimento Integrado à Saúde (PCAIS)*, com o objetivo de implantar centros de assistência em fonoaudiologia, dermatologia, oftalmologia, odontologia, psicológica, fisioterapia, nutrição e enfermagem voltados à população de vulnerabilidade social.

Art. 2º A execução do PCAIS ocorrerá por meio de convênios firmados entre o Poder Executivo Estadual e Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, que ofereçam cursos de graduação na área da saúde, conforme os cursos citados no caput do art. 1º.

Art. 3º A instalação das edificações e dos centros de atendimento do PCAIS observará, obrigatoriamente, os seguintes critérios de prioridade:

- I - Regiões com maior índice de vulnerabilidade social;
- II - Áreas com menor cobertura de serviços públicos de saúde física e psicológica;
- III - Densidade demográfica e demanda reprimida local.

Art. 4º Compete ao Estado:

- I - Ceder, construir ou adaptar os espaços físicos para o funcionamento dos centros de atendimento;
- II - Fornecer a infraestrutura básica e os insumos necessários para o início das atividades;
- III - Fiscalizar o cumprimento das metas de atendimento à população.

Art. 5º Compete às Instituições de Ensino Superior conveniadas:

- I - Disponibilizar estudantes regularmente matriculados nos últimos períodos dos cursos citados no caput do art. 1º, para a realização de estágios supervisionados;
- II - Garantir a presença de professores orientadores e profissionais responsáveis técnicos em tempo integral durante os atendimentos;

III - Zelar pela qualidade técnica e ética dos procedimentos e consultas realizados.

Art. 6º Os atendimentos prestados nos centros do PCAIS serão totalmente gratuitos à população assistida.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa preencher uma lacuna histórica na assistência à saúde pública do nosso Estado: o acesso universal e rápido ao atendimento de qualidade de assistência em fonoaudiologia, dermatologia, oftalmologia, odontologia, psicológica, fisioterapia, nutrição e enfermagem. Diante da incapacidade momentânea do Estado em suprir toda a demanda da população de forma direta, a cooperação com as universidades surge como uma solução de triplo benefício ("ganha-ganha").

Em primeiro lugar, o projeto atende diretamente o cidadão que mais precisa. A priorização das regiões periféricas e carentes garante dignidade, elevando a qualidade de vida de milhares de pessoas que hoje sofrem com dores físicas ou transtornos mentais sem qualquer amparo

Em segundo lugar, a proposta impulsiona a qualidade da educação superior do Estado.

As universidades e seus acadêmicos passam a dispor de centros estruturados e com alta demanda real. Isso garante um ambiente rico para o estágio obrigatório e a aplicação prática imediata dos conhecimentos adquiridos em sala de aula, formando profissionais mais humanos e experientes.

Em terceiro lugar, o modelo apresenta excelente eficiência fiscal para a administração pública.

O custo operacional dos atendimentos torna-se substancialmente baixo para o governo, uma vez que a mão de obra principal é composta por estagiários qualificados, sob supervisão docente direta da própria universidade.

Por fim, o investimento preventivo na saúde física e mental, gera economia futura na média e alta complexidade hospitalar.

O tratamento precoce evita o agravamento de infecções sistêmicas e crises psicossociais graves, resultando na diminuição direta da taxa de enfermidades e na consequente liberação de leitos nos hospitais do Estado.

Pelo alto interesse social e inovação administrativa, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS / JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Deputados e Senhoras Deputadas,

Submeto à apreciação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que *"Institui o Programa Estadual de Centros de Atendimento Integrado à Saúde (PCAIS), mediante convênio com Instituições de Ensino Superior e dá outras providências"*.

A proposta encontra total arrimo no ordenamento jurídico pátrio, sustentando-se nos seguintes pilares constitucionais e infraconstitucionais:

1. Da Competência Legislativa do Estado e da Iniciativa do Executivo

A propositura atende estritamente às regras de repartição de competências estabelecidas pela Carta Magna. O **art. 24, inciso XII, da Constituição Federal**, confere aos Estados competência concorrente para legislar sobre a *"previdência social, proteção e defesa da saúde"*.

Ademais, tratando-se de programa a ser executado no âmbito da Administração Pública Estadual, a deflagração do processo legislativo por iniciativa do Chefe do Poder Executivo respeita a simetria com o **art. 61, § 1º, inciso II, alínea 'e', da CF/88**, que reserva ao Governador a iniciativa de leis que disponham sobre a organização e a atribuição de órgãos da administração pública direta e autárquica.

2. Do Direito Fundamental à Saúde e da Dignidade da Pessoa Humana

No mérito, o projeto materializa o comando do **art. 196 da Constituição Federal**, o qual preconiza que *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*.

A inclusão de especialidades altamente demandadas e com severas filas de espera — como **Fisioterapia, Odontologia, Nutrição, Psicologia, Fonoaudiologia, Dermatologia, Oftalmologia e Enfermagem** — resgata a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), assegurando que o cidadão de baixa renda tenha acesso ao diagnóstico precoce do câncer de pele, à correção de distúrbios visuais, à reabilitação motora, mental e de fala indispensáveis para a sua reinserção produtiva na sociedade.

3. Da Integração entre Saúde e Educação Superior (Lei Orgânica da Saúde)

O modelo de parceria desenhado pelo PCAISRB coaduna-se perfeitamente com a **Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)**. O **art. 27** da referida lei federal estabelece de forma expressa que as ações de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) devem ser articuladas com o sistema de ensino, com o objetivo de *"formar recursos humanos para a saúde em todos os níveis, inclusive na pós-graduação"*.

Os convênios propostos amparam-se na natureza da extensão universitária e do estágio supervisionado obrigatório (disciplinados pela Lei Federal nº 11.788/2008), o que afasta a necessidade de concurso público para a execução da atividade-fim pelos acadêmicos, mantendo-se a supervisão integral por docentes técnicos habilitados.

4. Dos Princípios da Eficiência Administrativa e Economicidade

Sob a ótica do **art. 37, caput, da Constituição Federal**, o princípio da **eficiência** impõe à Administração Pública a busca por resultados ótimos com o menor custo possível. O PCAISRB cumpre este mandamento ao criar um modelo de custo-benefício altamente favorável (ROI de 24,54 em valor de saúde para cada 1,00 em insumos), desonerando o erário do pagamento de salários médicos mediante o aproveitamento da estrutura acadêmica.

Juridicamente, isso caracteriza a aplicação do princípio da **economicidade**, previsto no **art. 70 da CF/88**, demonstrando que o projeto não gera privilégios, mas sim otimização de recursos existentes no ecossistema universitário do Estado.

Por fim, a gratuidade assegurada pelo art. 7º cumpre a diretriz constitucional de atendimento igualitário e universal, vedando barreiras econômicas ao acesso à saúde pública de qualidade.

5. Justificativa da Atuação e Benefícios por Nova Disciplina

5.1. Fonoaudiologia:

População: Atua no tratamento essencial de atrasos de linguagem na infância (incluindo suporte ao Transtorno do Espectro Autista - TEA), e na reabilitação de disfagia e fala em idosos sequelados de AVC.

Governo: Previne a cronicidade de distúrbios de aprendizagem escolar e reduz custos de suporte pedagógico especializado a longo prazo.

5.2. Dermatologia:

População: Permite o diagnóstico rápido de dermatoses, psoríase e, prioritariamente, o rastreamento do câncer de pele.

Governo: Reduz de forma contundente o custo futuro do tratamento oncológico de alta complexidade (quimioterapia/cirurgias extensas) ao identificar melanomas precocemente na atenção básica.

5.3. Oftalmologia:

População: Entrega exames de refração e óculos, além do diagnóstico precoce de catarata e glaucoma (principais causas de cegueira reversível e irreversível).

Governo: Mitiga custos previdenciários por invalidez ocular e reduz o fluxo de urgências por crises de glaucoma agudo.

5.4. Odontologia:

Atuação: Atendimentos clínicos básicos (extrações, restaurações, limpezas), aplicação de flúor e detecção precoce de lesões orais.

Benefício para a População: Eliminação da dor crônica, recuperação da autoestima, reinserção no mercado de trabalho e prevenção do câncer de boca.

Benefício para o Governo: Redução drástica das urgências em Prontos-Socorros por abscessos dentários e controle de infecções sistêmicas bacterianas secundárias (como a endocardite).

5.5. Psicologia:

Atuação: Psicoterapia individual de acolhimento, triagem em saúde mental e grupos terapêuticos integrados para controle de ansiedade e depressão. [2]

Benefício para a População: Suporte psicológico qualificado perto de casa, inteligência emocional e tratamento de traumas e vulnerabilidade psicossocial.

Benefício para o Governo: Desoneração dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), queda de afastamentos de trabalho previdenciários e diminuição de tentativas de autoextermínio

5.6. Fisioterapia:

Atuação: Reabilitação física motora, reabilitação respiratória, cinesioterapia pós-acidente e manejo fisioterapêutico de idosos e sequelados de AVC.

Benefício para a População: Recuperação dos movimentos, alívio da dor sem remédios, retorno à autonomia diária e capacidade produtiva de trabalho.

Benefício para o Governo: Esvaziamento de filas de espera cirúrgicas por dores crônicas, menor gasto com medicamentos analgésicos e redução de aposentadorias precoces por invalidez.

5.7. Nutrição:

Atuação: Elaboração de dietas terapêuticas específicas (para diabéticos, hipertensos, renais) e oficinas de alimentação barata e saudável.

Benefício para a População: Controle nutricional de doenças preexistentes, perda de peso com saúde e educação para o aproveitamento integral de alimentos.

Benefício para o Governo: Economia gigantesca no custeio de medicamentos de uso contínuo fornecidos pelo Estado (insulina, anti-hipertensivos) por meio do controle dietético primário.

5.8. Enfermagem:

Atuação: Realização de curativos decorrentes de cirurgias, tratamento técnico de ferimentos diversos, aferição sistemática de pressão arterial, destor e monitoramento contínuo de sinais vitais básicos.

Benefício para a População: Acesso rápido e seguro a cuidados diários de manutenção biológica, prevenção ativa de infecções graves em cicatrizes

abertas, acompanhamento próximo de patologias crônicas (como hipertensão) e atendimento de saúde humanizado em sua própria comunidade.

Benefício para o Governo: Desoneração e alívio imediato no fluxo de triagem e atendimento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Prontos-Socorros estaduais, redução expressiva nos custos de agravamento de infecções secundárias e otimização dos leitos hospitalares de maior complexidade.

6.1. Tabela de Cálculo Comparativo Anual (Atualizada)

A tabela abaixo projeta o impacto financeiro considerando a meta padrão de **3.600 atendimentos anuais** por disciplina (300 atendimentos/mês):

Especialidade	Custo Unit. SUS (R\$)	Custo Unit. Privado (R\$)	Insumo Unit. Projeto (R\$)	Gasto Anual SUS (3.600 atend.) R\$	Gasto Anual Privado (3.600 atend.) R\$	Gasto Anual Projeto (Insumos) R\$
Odontologia	15,00	120,00	10,00	54.000,00	432.000,00	36.000,00
Psicologia	15,00	130,00	3,00	54.000,00	468.000,00	10.800,00
Fisioterapia	12,00	100,00	4,00	43.200,00	360.000,00	14.400,00
Nutrição	15,00	110,00	3,00	54.000,00	396.000,00	10.800,00
Fonoaudiologia	15,00	140,00	4,00	54.000,00	504.000,00	14.400,00
Dermatologia	10,00	150,00	5,00	36.000,00	540.000,00	18.000,00
Oftalmologia	10,00	160,00	8,00	36.000,00	576.000,00	28.800,00
Enfermagem	10,00	60,00	5,00	36.000,00	216.000,00	18.000,00
TOTAL				367.200,00	3.492.000,00	151.200,00

6.2. Análise Consolidada do Retorno Financeiro (Novo ROI)

Substituir o texto da **Página 11** pelos novos indicadores recalculados:

- **Economia Direta ao SUS:**

- O convênio poupa **R\$ 216.000,00 anuais** por Centro.
- Substitui o formato tradicional de contratualização ambulatorial.
- A força de trabalho sênior e acadêmica é provida pelas Universidades.

- **Retorno em Saúde à População:**

- A comunidade recebe o equivalente a **R\$ 3.492.000,00 anuais**.
- Atendimentos especializados e diários totalmente gratuitos ao cidadão.

- **Eficiência de Escala (Novo ROI):**

- Para cada R\$ 1,00 investido em insumos, geram-se **R\$ 23,10 em serviços**.

Certos do olhar atento de Vossa Excelência para com as demandas de saúde do povo paulista, renovamos os nossos protestos de elevada estima, consideração e total apreço.

Respeitosamente,



www.batalhapelavida.com.br

MAJOR ANDERSON FERREIRA NUNES
Idealizador da Campanha Batalha pela Vida
Contato: (17) 991644555